

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0802 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0802 / 2005

DE

09/12/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA:

INSTITUI O "DIA DO SOFTBOL" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DELIBERAÇÃO**

ARQUIVADO EM 27 / 10 / 2006

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 17:04:49

00000020958-90



*Viviane Ferreira Pó*

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 802 de 05

Assessoria Jurídica - P.M. Parlamentar  
PFA 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 3 DEZ 2005

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL  
01-0802/2005

Institui o "Dia do Softbol" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o "Dia do Softbol", a ser comemorado no dia 24 de Setembro de cada ano.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, na semana que antecede a data ora criada, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de atividades que tenham por objetivo dar conhecimento e divulgação do esporte.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá desenvolver diretamente as atividades de que trata esta Lei ou mediante convênio com a iniciativa privada, Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 5º - Os responsáveis pelos eventos relacionados à data ora instituídos deverão, sempre que possível recorrer a especialistas e associações desportivas responsáveis pela organização do esporte, em especial a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol com sede em São Paulo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ushitaro Kamia

Vereador Vice Líder do PFL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 DEZ 2005

SGP.42

Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.  
Nº 862 de 05  
Adelina C. - 1.º Parlamentar  
Rf. 100.406

## JUSTIFICATIVA

Pesquisas apontam o softbol como o esporte mais praticado por homens e mulheres nos Estados Unidos.

Mais praticado que o beisebol, que o basquete e o futebol americano. O softbol funciona como a competição feminina de beisebol nos jogos olímpicos.

O softbol é quase tão antigo como o beisebol. Foi criado pelo jornalista norte americano George Hancock em 1887 como forma de jogar beisebol em ginásios fechados.

Foi providencial para preencher a lacuna entre a temporada do futebol americano e a do beisebol no rigoroso inverno americano.

A introdução da modalidade no Brasil confunde-se novamente com o beisebol, trazido por trabalhadores americanos de empresas americanas em meados de 1910, mantendo uma liga até a década de 20.

A chegada dos imigrantes japoneses, que conheciam o beisebol desde 1873, deu maior força ao desenvolvimento desse esporte, com a criação de vários clubes e equipes.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1946 o jornalista da Gazeta Esportiva, Olimpio de Sá Silva, juntamente com mais 28 signatários, representando agremiações do estado, fundaram a Federação Paulista de Beisebol e Softbol.

Eram entidades da Capital, Lins, Jundiaí, Santo André, Pereira Barreto, Presidente Prudente, Araçatuba, Martinópolis, Marília, Pompéia, Álvares Machado e Registro.

Assim a data comemorativa que se propõe coincide com a data de fundação da Federação Paulista de Beisebol e Softbol.

Enfim a modalidade e todas as pessoas envolvidas são mais que merecedoras das homenagens do parlamento paulistano em declarar o dia 24 de setembro como "Dia do Softbol", proposta que por certo os Nobres Pares não de concordar e aprovar.

Ushitaro Kamia  
Vereador Vice Líder do PFL



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-802 de 20 05 05/01/06 (a) 20

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sobre o assunto consta:

Lei 11.476/94

  
JOAQUIM MANUEL ALVES SOTO  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. - Subst  
SGP-22  
INÁCIO VEIGA  
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.  
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

20/02/06

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|           |        |      |
|-----------|--------|------|
| SEGRE     | obtido | data |
| document  |        |      |
| indicação |        |      |
| ME        |        |      |

ATROU OIRAS OIRAS  
820.101 99  
01/01/06

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 10/02/06 às 17:00  
 Por 125 RF/004/52

NELSON TOLEDO  
 Assistente Parlamentar

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-  
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 01/03/06 ÀS 15:40 HS  
 POR Jose

Δ/ em 01/03/06 - às 16:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Lashat  
 Para relatar.  
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
 Em: 01-03-2006  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado 5, nesta dat.  
 documento 5 papel de informação  
 rubricado 5 sob 5 nº 04  
 Em 06/04/06

MARIO SÉRGIO MORTA  
 RF 101.066  
 Secretário



Folha nº 04  
do processo nº 802/05  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.086

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0217/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0802/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que cria o "Dia do Softbol" a ser comemorado anualmente no dia 24 de setembro.

A criação de uma data comemorativa não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/4/06

pl0802-05

17 - RELCOM  
17-0092/2006

916207  
91620704  
880.101 7R

À D<sup>ma</sup> Comissão de  
Educação, " Esportes  
Em 03/04/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 03/04/06 às  
RF 10.799  
MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Myrian Atil  
Para relatar  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 03/04/06  
Presidente  
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do R.I

Segue — juntado — no processo nº 05  
e papel de informação nº 05 de 05/05/06  
nº 05  
Em: 03/05/06.

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária



## Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
PARECER Nº 16-0770/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 802/05.

De autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, a presente matéria pretende instituir o Dia do Softbol no Calendário Oficial da Cidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

O objetivo da propositura é dar conhecimento e divulgação do esporte softbol, que foi introduzido no Brasil juntamente com o beisebol por trabalhadores americanos, de empresas americanas, em meados de 1910. A data proposta para a comemoração (24 de setembro) coincide com a data de fundação da Federação Paulista de Beisebol e Softbol.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura está amparada pela Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é meritória e reveste-se de interesse público devendo receber a aprovação desta Casa de Leis, pois trata-se de ampliar a divulgação de um esporte junto a comunidade paulistana que, inclusive, está inserido nas competições dos jogos olímpicos.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/05/06

Claudinho de Souza - Presidente

Myryam Athie - Relatora

CECE/RB

17 - RELCOM  
17-6081/2006

A Doc. Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 10/07/06

MÔNICA L. PAIVA  
RF 13739  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/07/06 às 18 h 00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

1/ Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Ver. Russomano  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 14/07/06  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data  
Documento 1 o papel de informação  
Rubricado 1 sob folha 1 nº 06  
Em 11/08/06

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812



16 - PAR  
16- 0968/2006

Folha nº 06 do  
Processo nº 802/05  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 802/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa instituir o "Dia do Softbol" no Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09-08-06

Presidente -

Relator -

*Catalina*

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM  
17- 2202/2006

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 05 e 06

Publicado no D.O.M. de  
18 / 08 / 2006

Página(s) 65 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-23

São Paulo, 18/08/06  
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/08/06

AS 16:20 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

31/08/06

JOSE CRISTINO  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

31/08/06

ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo

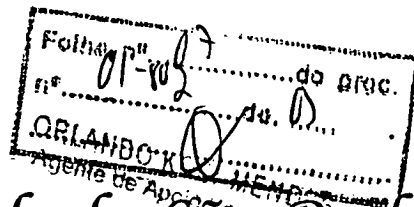
SEGUIE 2 12 10 2006

documento 12 10 2006

publicado 12 10 2006

Em 12 10 2006

ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo



## Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23  
23- 3196/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 802/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que institui o Dia do Softbol no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



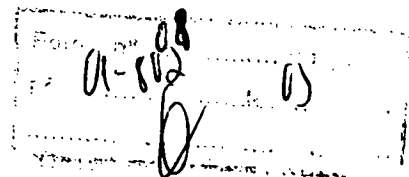
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

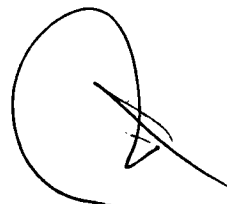
  
JCSS/okm



## *Câmara Municipal de São Paulo*



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 802/05). (Ver. Ushitaro Kamia - PFL). Institui o Dia do Softbol no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Softbol, a ser comemorado no dia 24 de setembro de cada ano. Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º Para os efeitos desta lei, na semana que antecede a data ora criada, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de atividades que tenham por objetivo dar conhecimento e divulgação do esporte. Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver diretamente as atividades de que trata esta lei ou mediante convênio com a iniciativa privada, Governo Estadual e Governo Federal. Art. 5º Os responsáveis pelos eventos relacionados à data ora instituídos deverão, sempre que possível, recorrer a especialistas e associações desportivas responsáveis pela organização do esporte, em especial a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, com sede em São Paulo. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo





## Câmara Municipal de São Paulo

de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação. Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

  
ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu

  
ZUZILASSATO  
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 31 de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

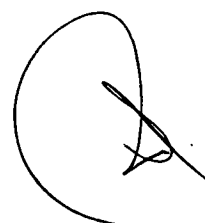
  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo

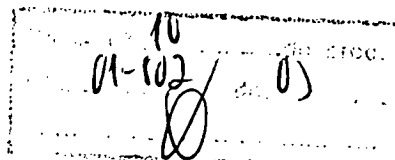
Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

  
JCSS/okm





# Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº                      DE                      DE 2006

Institui o Dia do Softbol no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Softbol, a ser comemorado no dia 24 de setembro de cada ano.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, na semana que antecede a data ora criada, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de atividades que tenham por objetivo dar conhecimento e divulgação do esporte.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver diretamente as atividades de que trata esta lei ou mediante convênio com a iniciativa privada, Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 5º Os responsáveis pelos eventos relacionados à data ora instituídos deverão, sempre que possível, recorrer a especialistas e associações desportivas responsáveis pela organização do esporte, em especial a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, com sede em São Paulo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de agosto de 2006.

O Presidente,

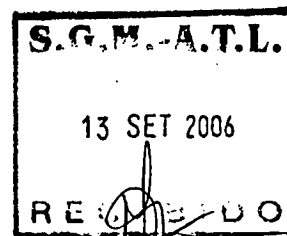
JCSS/okm



## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 06 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3196, de 06/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 802/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia (inciso I do art. 84 do R.I.)



*Martina Gimenes Giraldes Antonelli*  
RF: 548.562.2.00  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

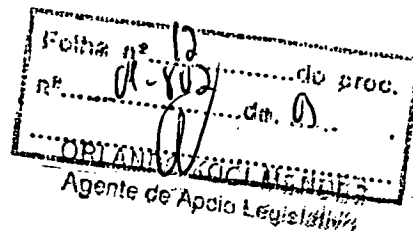
São Paulo, 15 de setembro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 147/06

15 - DOCREC  
15- 1453/2006

Ref.: OF-SGP 23 nº 3196/2006

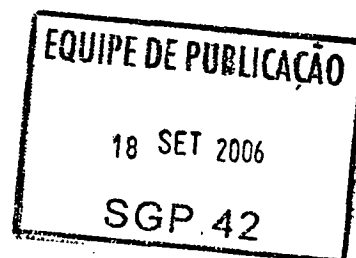


Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 802/05, que institui o Dia do Softbol no Município de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 14.209.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/CGS  
Reserva 14 209

14:33 18/09/2006 6006788 - Protocolo Legislativo - SGP 22

A SGP-23

Em 18/09/06

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/06

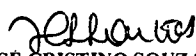
AS 16:30 h.

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

Sra. Creusa,

Juntar ao presente o Of. ATL 147/2006, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 18.09.2006.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 18.09.2006.

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

SGP-23  
Em 13/09/06  
13/09



Folha nº 13 do proc.  
nº 11-85 de 11 de 11

## Câmara Municipal de São Paulo

ORLANDO KOCI MENDES  
AGUADO

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23  
23-3631/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.209, de 15 de setembro de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Softbol no Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 802/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/clza



|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Folha nº 19                 | do proc. |
| nº 11-12                    | de 01    |
| ORLANDO ROBERTO TRIPOLI     |          |
| Agente de Apoio Legislativo |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.209 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.  
(PROJETO DE LEI Nº 802/05). (Ver. Ushitaro Kamia). Institui o Dia do Softbol no Município de São Paulo, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Softbol, a ser comemorado no dia 24 de setembro de cada ano. Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º Para os efeitos desta lei, na semana que antecede a data ora criada, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de atividades que tenham por objetivo dar conhecimento e divulgação do esporte. Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver diretamente as atividades de que trata esta lei ou mediante convênio com a iniciativa privada, Governo Estadual e Governo Federal. Art. 5º Os responsáveis pelos eventos relacionados à data ora instituídos deverão, sempre que possível, recorrer a especialistas e associações desportivas responsáveis pela organização do esporte, em especial a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, com sede em São Paulo. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua



|          |        |          |
|----------|--------|----------|
| Folha nº | 11-802 | do proc. |
| nº       | 05     | de       |

## Câmara Municipal de São Paulo

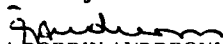
publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de setembro de 2006. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13",

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,   
ZUZA ASSATO  
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 18 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,   
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



3  
JCSS/clza



|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha nº | 11    | do proc. |
| nº       | 11-02 | do       |
| .....    |       |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº 14.209 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006  
(PROJETO DE LEI Nº 802/05)  
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Institui o Dia do Softbol no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Softbol, a ser comemorado no dia 24 de setembro de cada ano.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, na semana que antecede a data ora criada, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de atividades que tenham por objetivo dar conhecimento e divulgação do esporte.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver diretamente as atividades de que trata esta lei ou mediante convênio com a iniciativa privada, Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 5º Os responsáveis pelos eventos relacionados à data ora instituídos deverão, sempre que possível, recorrer a especialistas e associações desportivas responsáveis pela organização do esporte, em especial a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, com sede em São Paulo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11-802 do proc.  
nº 11-802 de 8

ORLANDO KOSI MEYERES  
Secretário Geral Parlamentar

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2006.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,  
em 18 de setembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/clza

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22, 09 : 2006

pagina 112 ,coluna 3ª

Conferido:



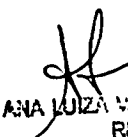
## *Câmara Municipal de São Paulo*

|             |                |
|-------------|----------------|
| Folha nº 11 | do proc.       |
| nº 01-802   | de 0           |
| ORLE        | DO-RECEBIMENTO |
| Agência     | de Apoio       |

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3631, de 19/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.209, de 15/09/06, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 802/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

|                      |
|----------------------|
| <b>S.G.M.-A.T.L.</b> |
| 21 SET 2006          |
| <b>RECEBIDO</b>      |

  
ANA LUIZA VINCES TORRES FERREIRA  
RF- 550.003.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 07-802

de 20 05.17, 10, 01

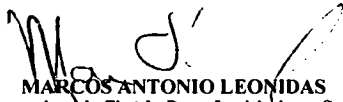
(a)

Agente do Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

17/10/06

  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº *Vinte #* .....

Em *27, 10, 2006* .....

(a) *LINA ANGÉLICA DOMAUSKAS* .....

RP 100.627

SGP-33



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação, rubricado como folha n° 20  
do processo 01-802 de 2005 27/10/2006

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.  
Arquivado em 27/10/2006  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927